



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 603, DE 2010
(nº 2.616/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
- 2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
- 3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
- 4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
- 5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
- 7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
- 10 - Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
- 13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
- 14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
- 18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
- 19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
- 20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
- 22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
- 23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
- 24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

- 25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
- 28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
- 29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
- 30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
- 31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
- 32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
- 33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
- 36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
- 39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
- 41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
- 42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité -

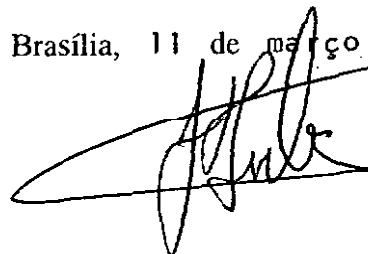
BA;

- 43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
- 44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
- 45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
- 47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
- 50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracaju - SE; e
- 51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53840.000052/1994 e o 53000.044989/2003, em que a RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014 de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1985.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53840.000052/1994 e nº 53000.044989/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1994/2004, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2004/2014.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50660.000122/93 e 53000.016815/2003-90,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, o imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º, alíneas "d" e "f", e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de serviço de passagem, em favor da União, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessos e outros bens, bem como o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação de acesso à ponte da Comunidade Quilombo de Ivaporundua, no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de serviço de passagem a que se refere o art. 1º compreendem o total de quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, com o seguinte perímetro: partindo do marco 1 de coordenada UTM 7.280.632,863m Norte e 763.721,501m Leste localizado a mais ou menos 865,00 metros da estrada de rodagem SP-165, seguindo pela cerca da propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 87,63m e raio de 65,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 2; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 145,45m e raio de 80,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 3; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 4,69m e raio de 515,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 4; deste, segue com desenvolvimento de 90,00m e raio de 90,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 5; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 125°23'53", chega-se ao marco 6; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 59,06m e raio de 133,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 7; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 100°19'53", chega-se ao marco 8; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 128,40m e raio de 90,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 9; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 182°04'27", chega-se ao marco 10; deste, segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 68,75m e raio de 35,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 11; deste, segue com distância de 68,14m e azimute de 110°27'16", chega-se ao marco 12; do marco 1 ao marco 12 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 20,61m e azimute de 211°07'40", chega-se ao marco 13; deste, segue com distância de 31,19m e azimute de 217°55'49", chega-se ao marco 14; do marco 12 ao marco 14 confronta com o Rio Ribeira de Iguaçu; deste, segue com distância de 59,85m e azimute plano de 290°27'16", chega-se ao marco 15; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 131,25m e raio de 105,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 16; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 2°04'27", chega-se ao marco 17; deste,

segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 57,07m e raio de 40,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 18; deste, segue com distância de 60,00m e azimute plano de 280°19'53", chega-se ao marco 19; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 80,94m e raio de 185,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 20; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 305°23'53", chega-se ao marco 21; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 22; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 52,31m e raio de 565,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 23; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 54,55m e raio de 30,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 24; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 134,12m e raio de 115,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 25; do marco 14 ao marco 25 confronta com propriedade de Odir Elcio de França Júnior; deste, segue com distância de 18,69m e azimute 43°17'57", chega-se ao marco 26; deste, segue com distância de 33,80m e azimute 49°55'14", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de forma irregular (Processo MI nº 59050.000283/2010-27).

Art. 3º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusão de Piranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000763/1994 e 53000.052469/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusão de Piranga Ltda. pela Portaria MVOP nº 288, de 13 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sintonia do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041168/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, transferida à Rádio Sintonia do Vale, pela Portaria nº 283, de 30 de dezembro de 1980, renovada pelo Decreto de 10 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53840.000052/1994 e 53000.044989/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041239/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originalmente à Rádio Continental Ltda. pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, posteriormente transferida à Super Radiodifusão Ltda., renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010021200010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/11/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:15478/2010